



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 417, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é captador e aplicador de recurso a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do qual é órgão vinculado.

Art. 2º. Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações orçamentárias e/ou subvenções que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas de atendimento à criança e ao adolescente firmado pelo Município;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069 de 1990;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados; e

IX - saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

X - destinações de recursos por pessoas físicas ou jurídicas incentivadas ou não por leis de renúncia fiscal (ECA, art. 260);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

XI - multas e aplicação de penalidades administrativas ou penais previstas nos artigos 228 a 258 do ECA;

XII - outras fontes, tais como convênios, doações de governos e outros organismos nacionais ou internacionais, resultados de aplicações financeiras e de cláusulas específicas de contratos de licitação pública.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), atendidos os seus objetivos.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, cabendo ao titular:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso e a legislação pertinente;

V - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Aparecida, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - apresentar, trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

VII - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício seguinte.

IX – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social em conjunto com o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo para tanto:

I - representar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e

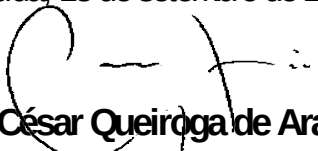
V - abrir conta bancária, realizar aplicações no mercado financeiro, observadas a legislação pertinente, assinar cheques, recibos, realizar transferências eletrônicas, ordenar empenhos e pagamentos das despesas.

§ 1º. Caberá aos Gestores do Fundo indicar o Tesoureiro, Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, requisitando, se necessário, servidores municipais para o exercício das sobreditas funções.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 18 de setembro de 2017.


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito